



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**A Secretária Judiciária,
Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,**

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2012061115506880), que foram revistos, no sistema informatizado desta Corte, os registros de andamentos do Recurso Extraordinário n. 565.513 (procedência: Processo n. 200203000102496, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), verificando-se que deles constam, como partes, recorrente Antonio Mentor de Mello Sobrinho e recorrido Ministério Público Federal, tendo como Relator Sua Excelência o Senhor Ministro Celso de Mello, que proferiu a seguinte decisão, conforme publicado no Diário da Justiça eletrônico em 12/12/2007: "(...) Assiste razão a esse pronunciamento da douta Procuradoria-Geral da Republica, motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade de Antônio Mentor de Mello Sobrinho, eis que configurada, no caso, quanto a ele, a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Por tal razão, e acolhendo a promoção do Ministério Público Federal (fls. 880/882), julgo prejudicado o presente recurso extraordinário". A mencionada decisão transitou em julgado em 6/2/2008. Os autos baixaram definitivamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 15/2/2008, pela Guia n. 1.229. Certifica, por fim, que o assunto tratado no recurso extraordinário, constante do extrato informatizado, é: "DIREITO PENAL. Crimes Contra a Administração da Justiça. Falso testemunho ou falsa perícia".-----
Eu, Aparecida Mendes da Silva, Técnico Judiciário, elaborei a presente, conferida e assinada digitalmente pela Secretária Judiciária.-----
NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.-----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 15 de junho de 2012. -----

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente